



São Paulo, 03 de março de 2021.

Prezado(a) Condômino(a)

REF.: BARULHO

Cada condômino tem o direito de usufruir, com exclusividade, de sua unidade autônoma, segundo suas conveniências e interesses, condicionada às normas de boa vizinhança de maneira a não causar danos ou incômodo aos demais condôminos ou moradores. Da mesma forma nas partes comuns.

Infelizmente, morar em Condomínio exige restrições de uma série de atitudes delineadas pelos próprios moradores nos regulamentos, visando preservar o interesse coletivo que deve prevalecer sobre o individual. Ainda, a proteção legal nos termos do Artigo 1.277 da Lei 10.406/02 do direito de Vizinhança.

Recebemos reclamações e com razão quanto ao barulho que vem sendo provocado no edifício ultimamente, principalmente após as 22h.

Estamos num período atípico de pandemia quando os moradores encontram-se confinados em seus apartamentos, aumentando o barulho, mas temos que lembrar que tem moradores que dormem durante o dia e atualmente estão com dificuldades pelo barulho.

Nosso edifício não possui proteção acústica, tornando o problema ainda maior e só o bom senso, a prudência, conseguirá fixar os exatos limites no exercício dos direitos decorrentes do uso da propriedade em benefício do equilíbrio da Coletividade. Pois o direito de um termina quando começa o direito do outro.

Todos desejam desfrutar de sua propriedade com sossego e tranquilidade, principalmente após um dia de trabalho com os desgastes da cidade moderna. O mínimo esperado é poder chegar a seu lar e poder descansar.

Solicitamos a compreensão e colaboração de todos, evitando-se adoção de outras medidas.

Atenciosamente,

p/ CONDOMÍNIO EDIFÍCIO NAZARETH.
Ivelise Palomares - Síndica